

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024**

(Manutenção e Custeio do CIOP)

"Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP e o Município Município de condição lepê, na de Consorciado/Integrante".

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017de 17 de janeiro de 2007 e artigo 49 do Estatuto do CIOP.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas de aluguel e manutenção da sede administrativa do CIOP, pessoal, consumo de água, energia elética, internet, telefone, programas. despesas de viagens, materiais de escritório, impeza, investimentos etc., dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assemb/ela Geral.

Página 1



Paragrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual poderá pelo Poder Executivo Municipal. mediante autorização CONSORCIADO, destinada à instituição bancária, para o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10° dia de cada mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balancos Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 39.314,04, (trinta e nove mil e trezentos e quatorze reais e quatro centavos) que equivale à razão de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE - CENSO /2022 (7.619 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais/e sucessivas, no valor de R\$ 3.276,17 (três mil e duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste/contrato, que será assim composto, com a respectiva classificação orçamentária:



CATEGORIA ECONNÓMICA	3.	CORRENTE	3.1.73.70.00	57,89%
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais		
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONNÔMICA	3.	CORRENTE		40,85%
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes	3.3.73.70.00	
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
	,			
CATEGORIA ECONNÔMICA	4.	CAPITAL	4.4.74.70.00	1,26%
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos		
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
The state of the s	1			l

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato e também enviados por e-mail, com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverão pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, devidamente corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: a falta de pagamento, parcial ou total, por prazo superior a noventa (90) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido ocasionará a exclusão do ente consorciado, prevista no Art. 55 do Estatuto do CIOP. A exclusão prevista neste parágrafo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

## CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2024.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas n

1

Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP – CEP 19020-360 – Fone (18) 3223-1116 www.ciop.sp.gov.br Página 3



configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Presidente Prudente, 21 de novembro 2023.

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO DIRETORA EXECUTIVA DO CIOP

MURILO NOBREGA CAMPOS

PREFEITO DE/IEPE

**TESTEMUNHAS:** 

LARISSA CAROLINA SILVA SALVADOR

Téc. Administrativo - CIOP

Ano unito Ammesagoio

ANA MITIKO ANUNCIAÇÃO Téc. Administrativo - CIOP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IEPÊ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024

OBJETO: Manutenção e Custeio do CIOP - 2024

E-MAIL CONTRATADO: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 21 de novembro de 2023.

Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente – SP – CEP 19020-360 – Fone (18) 3223-1116 www.ciop.sp.gov.br Página 5



# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: ROGER FERNANDES GASQUES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo CONTRATADO: Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO Cargo: DIRETORA EXECUTIVA CPF: Assinatura: \_\_\_\_ Pelo CONTRATANTE: Nome: MURILO NOBREGA CAMPOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: Assinatura: \_\_\_\_